

## **RNOD - Acordo de Fornecimento de Dados**

Entre a

Biblioteca Nacional de Portugal (BNP), serviço central da administração directa do Estado, com estatuto orgânico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2007, de 29 de Março, sediada no Campo Grande, n.º 83, 1749-081 Lisboa, na qualidade de detentora e gestora do sistema de Registo Nacional de Objectos Digitais, adiante designado RNOD, representada pela sua Directora-Geral, Maria Inês Cordeiro,

E

Nome da organização: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Contactos: \_\_\_\_\_

na qualidade de entidade fornecedora de dados para o sistema RNOD,

representada por \_\_\_\_\_,

na qualidade de \_\_\_\_\_

e doravante designada “Fornecedor de Dados”,

É estabelecido o Acordo de Fornecimento de Dados, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1ª** **Âmbito e objectivos**

1. O RNOD é um agregador de objectos digitais (originalmente digitais ou obtidos por digitalização) disponibilizados em rede por entidades portuguesas, que visa a coordenação e difusão desses recursos, a nível nacional e internacional, designadamente através do Portal Europeana.
2. O RNOD é um agregador sectorial no sentido em que está principalmente vocacionado para acervos de biblioteca ou de outras organizações detentoras de materiais bibliográficos, cobrindo espécies manuscritas e publicações impressas de variada tipologia (designadamente texto, imagem, som, música, cartografia e iconografia).
3. Enquanto agregador, o RNOD recebe ou recolhe metadados que identificam, descrevem e dão acesso a objectos digitais disponibilizados em rede pelos Fornecedores de Dados RNOD, nas condições previstas neste Acordo.
4. O RNOD não tem como funções a gestão e/ou o arquivo de objectos digitais. Os objectos digitais a que se referem os metadados constantes do RNOD são geridos, arquivados e disponibilizados em rede pelas respectivas entidades detentoras.
5. Os metadados reunidos no RNOD destinam-se a ser indexados e colocados à disposição pública para pesquisa e acesso aos objectos digitais quer no portal RNOD quer no portal Europeana, quer ainda, adicionalmente, noutros serviços congéneres com os quais o RNOD e/ou a Europeia se relacionem.
6. De forma a viabilizar acções de coordenação na digitalização de materiais impressos, o RNOD possibilita o registo de objectos em intenção de digitalização. Estes registos são criados para fins essencialmente informativos e não são transmitidos pelo RNOD a outros portais ou serviços.

## **Cláusula 2ª**

### **Requisitos dos metadados**

1. A participação no RNOD não impõe níveis ou regras específicos de metadados, para além do mínimo indicado no ponto 4. A qualidade e quantidade dos metadados que descrevem um objecto digital é da responsabilidade dos respectivos detentores e fornecedores de dados.
2. O fornecedor de dados poderá fornecer ao RNOD registos para objectos digitais e registos de intenções de digitalização. Em ambos os casos, poderá haver registos ao nível de cada objecto digital ou ao nível de um conjunto ou colecção de objectos não discriminados individualmente.
3. Para maior facilidade de uso e de acesso pelo utilizador final, o fornecedor de dados deverá, sempre que possível, privilegiar os registos ao nível de cada objecto digital. O registo ao nível de conjunto ou colecção deve reservar-se para os casos em que a entidade detentora ainda não descreveu os objectos (situação mais frequente das intenções de digitalização) ou em que a descrição em conjuntos se revela mais adequada para o utilizador final.
4. O fornecedor de dados deve cumprir o padrão mínimo de campos exigíveis, coincidente com os dados mínimos obrigatórios do esquema ESE (Europeana Semantic Elements) para que um registo seja admitido no RNOD. Esse padrão mínimo compreende a designação do objecto (título ou equivalente), o seu endereço de rede, os direitos de acesso e a identificação da entidade detentora.

## **Cláusula 3ª**

### **Direitos sobre os metadados**

1. Os metadados submetidos ao RNOD são usados para produzir as funcionalidades de pesquisa e acesso aos objectos digitais no portal RNOD, no portal Europeana e, eventualmente, noutros serviços que se venham a revelar adequados para expandir esse acesso.
2. Para o efeito referido no ponto anterior, os metadados submetidos ao RNOD poderão ser objecto de transformação e reutilização por terceiros, como o Portal Europeana, através de protocolos específicos, interfaces programáticas (APIs) e Open Linked Data.

3. O fornecedor de dados confere à BNP uma licença de utilização dos metadados, não exclusiva, sem limite territorial, gratuita e livre de quaisquer direitos de copyright e direitos relacionados, incluindo os direitos sui generis de bases de dados, pelo período de validade deste acordo, autorizando a BNP e a Fundação Europeia a:
  - a) publicar, tornar disponíveis, reproduzir, distribuir, apresentar, transmitir, extrair, reutilizar e armazenar os metadados e quaisquer derivados desses metadados, sob qualquer forma, formato ou meio, sem limites territoriais;
  - b) traduzir os metadados (ou autorizar outros a fazê-lo) para outras línguas, criar adaptações, sumários, combinações, extractos ou outros derivados de metadados;
  - c) exercer os direitos estabelecidos na alínea anterior em tais combinações, adaptações, sumários, combinações, extractos e derivados de metadados.
4. A BNP garante ao Fornecedor de Dados os mesmos direitos especificados no ponto 3., relativamente aos dados disponibilizados no RNOD.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Direitos relativos a ficheiros de pré-visualização**

1. Ao fornecer ficheiros de pré-visualização para o RNOD, o Fornecedor de Dados confere à BNP o direito de os armazenar, transformar e tornar acessíveis no portal RNOD unicamente em relação com o objecto digital que representam.
2. Se, em lugar de ficheiros de pré-visualização, o Fornecedor de Dados fornecer a referência para a pré-visualização como um recurso externo ao RNOD, esse recurso externo será acessível directamente no Portal RNOD.
3. O Fornecedor de Dados confere à BNP o direito de disponibilizar a terceiros os URI para ficheiros de pré-visualização nas mesmas condições que para os metadados.

### **Cláusula 5ª**

#### **Uso dos metadados por terceiros**

1. Ao fornecer ao RNOD metadados e dados de pré-visualização de objectos digitais disponíveis em rede, o Fornecedor de Dados autoriza explicitamente a BNP a transmitir esses dados ao portal Europeia e, através deste, a terceiros que façam uso desses metadados na forma de APIs ou de Open Linked Data, isto é, de dados acessíveis via URIs reutilizáveis sem restrições, salvo as resultantes da lei.
2. De forma a comunicar essa possibilidade de reutilização sem restrições, o Fornecedor de Dados concorda que a Licença CC0 1.0 Universal Public Domain Declaration seja aplicada aos metadados de objectos digitais disponíveis em rede constantes no RNOD e, através deste, na Europeia.

### **Cláusula 6ª**

#### **Outros direitos do Fornecedor de Dados**

Através deste Acordo, o Fornecedor de Dados não confere à BNP quaisquer outros direitos para além dos mencionados nas cláusulas 3ª, 4ª e 5ª.

### **Cláusula 7ª**

#### **Direitos morais**

Os termos deste Acordo em nada afectam os direitos morais do Fornecedor de Dados, ou de quaisquer terceiros, que se incluam ou respeitem aos metadados. Especificamente, o Fornecedor de Dados e os terceiros titulares dos mencionados direitos mantêm o direito de ser identificados como autor(es), bem como o direito de oposição a qualquer tratamento derogatório .

### **Cláusula 8ª**

#### **Obrigações do Fornecedor de Dados**

1. O Fornecedor de Dados aceita cumprir as orientações gerais, as especificações técnicas e outras indicações emanadas da BNP enquanto Administração do sistema RNOD.
2. O Fornecedor de Dados garante que, de acordo com os melhores esforços ao seu alcance, o uso dos metadados e dos ficheiros de pré-visualização que fornece não constituem:
  - a) Violação de direitos de propriedade intelectual de terceiros;
  - b) Infracção de direitos de personalidade, privacidade, publicidade ou outros (difamação, vida privada, etc.);
  - c) Ofensa à ordem ou moral pública (discurso ofensivo, obscenidade, etc.).
3. Os metadados são dados como aceites sempre que a Administração RNOD considere que [os mesmos] cumprem os requisitos e condições definidos.
4. É obrigação do Fornecedor de Dados desenvolver os melhores esforços para garantir a correcta informação sobre direitos, incluindo na forma legível por máquina.
5. É obrigação do Fornecedor de Dados desenvolver os melhores esforços para identificar conteúdos que se encontrem em domínio público.

### **Cláusula 9ª**

#### **Obrigações da BNP**

1. A BNP apresentará, no portal RNOD, a adequada atribuição de autoria ao Fornecedor de Dados relativamente aos metadados e ficheiros de pré-visualização fornecidos.
2. Em caso de não renovação ou cancelamento deste Acordo, a BNP assume a responsabilidade de remover os metadados do RNOD, se tal for solicitado pelo Fornecedor de Dados.
3. A BNP prestará apoio ao Fornecedor de Dados, se necessário e a pedido deste, para acções de correcção, actualização e remoção dos seus metadados constantes no RNOD.

4. A BNP garantirá que futuras versões das especificações técnicas ou das aplicações do sistema RNOD serão retrocompatíveis com as existentes à data de assinatura deste Acordo.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Exoneração de responsabilidade**

1. Sem prejuízo da legislação aplicável, a BNP não poderá ser responsabilizada por quaisquer danos resultantes deste Acordo ou da reutilização de dados, nomeadamente no que respeita a:
  - a) Qualidade dos dados RNOD (rigor, completude, etc.);
  - b) Erros, omissões, interrupção ou suspensão de registos de dados ou de resultados de pesquisa no sistema RNOD;
  - c) Violação de direitos de privacidade, publicidade ou outros;
  - d) Utilização por terceiros que exceda os direitos expressos neste Acordo;
  - e) Reutilização por terceiros em materiais ofensivos para a ordem ou moral pública.
2. Os Fornecedores de Dados não envolverão a BNP em processos ou acções interpostas por terceiros na sequência de incumprimento das obrigações referenciadas no artigo 8º deste Acordo.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Vigência do Acordo**

O Acordo termina no dia 31 de Dezembro do ano em que tiver sido celebrado, renovando-se automaticamente por períodos de um ano se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência de três meses relativamente à data da cessação.

### **Cláusula 12ª**

#### **Alterações ao Acordo**

1. Quaisquer alterações a introduzir ao Acordo serão objecto de adenda ao presente acordo.
2. As alterações propostas pela BNP são notificadas ao Fornecedor de Dados, que tem um prazo de dois meses, a contar da recepção da notificação, para as recusar.
3. Se, no prazo referido no ponto anterior, o Fornecedor de Dados não rejeitar por escrito as alterações propostas pela BNP, presume-se a aceitação das mesmas.

### **Cláusula 13ª**

#### **Cessaçã o do Acordo**

1. A cessação do Acordo determina a extinção dos direitos concedidos à BNP pelo Fornecedor de Dados.
2. O incumprimento, por qualquer das partes, dos deveres resultantes deste Acordo confere à outra parte o direito de resolver o acordo, mediante notificação escrita enviada com antecedência de trinta dias.
3. A cessação do Acordo não afecta a validade de outros acordos celebrados anteriormente com terceiros, pela BNP ou pela Fundação Europeia.
4. A cessação do Acordo determina a extinção de quaisquer acções ou processos interpostos por uma parte contra a outra, no contexto do Acordo.

### **Cláusula 14ª**

#### **Legislação aplicável e resolução de conflitos**

1. A invalidade de alguma cláusula deste Acordo, declarada por tribunal competente, não prejudica a sua vigência relativamente às restantes cláusulas.
2. Em tudo o que o presente acordo for omissivo, é aplicável a legislação portuguesa.
3. As partes comprometem-se a recorrer ao Centro de Arbitragem Administrativa para a resolução de eventuais litígios.



**Cláusula 15ª**  
**Entrada em vigor**

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes.

Feito em duplicado, sendo cada exemplar devidamente autenticado, e de igual valor, fazendo fé para todos os efeitos legais.

Data: \_\_\_\_\_

Biblioteca Nacional de Portugal

Fornecedor de Dados

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_